

## PROPOSTA DE MELHORIA AO NOVO PLANO CD (NCD) – DISCUSSÃO CONSOLIDADA

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
	<b>Sumário</b> 1. Do objeto 2. Das definições 3. Da elegibilidade ao plano 4. Das contribuições e das disposições financeiras 5. Das disposições financeiras 6. Dos benefícios 7. Dos institutos 8. Da Data, do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios 9. Das Alterações, da Liquidação do Plano ou Interrupção de Contribuições 10. Das disposições gerais 11. Crédito de migração 12. Contratação de Seguro	Inclusão em atendimento ao § 1º do art. 4º da Resolução CNPC 40/2021, que determina que os institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate e do autopatrocínio sejam disciplinados em capítulo específico do regulamento. Inclusão do capítulo específico para tratar sobre a contratação de seguro para cobertura dos benefícios de risco de morte e invalidez.
<b>1 DO OBJETO</b> 1.1. Este Regulamento do Novo Plano de Contribuição Definida- NCD, doravante referido como Plano ou Plano de Benefícios, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação a este Plano de Benefícios, estruturado na modalidade de contribuição definida.		
<b>2 DAS DEFINIÇÕES</b> As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os		

termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

2.1. "Atuário": significará a pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.

2.2. "Beneficiário": significará o Cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.

2.2.1. Adicionalmente, por opção do Participante, poderá ser qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento do Participante, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública. As definições de rateio serão feitas pelo Participante, do contrário o rateio será feito igualmente entre os Beneficiários.

2.2.2. Para fins deste Regulamento "Companheiro" significará a pessoa física que mantenha união estável com o Participante,

desde que reconhecida por escritura pública ou decisão judicial.

2.3. "Convênio de Adesão": significará o documento que formaliza a condição de patrocinadora da empresa que aderir ao Plano, administrado pela Entidade, o qual disciplinará as obrigações e os direitos das partes em relação ao Plano.

2.4. "Conta Básica de Participante": significará a conta constituída por contribuições do Participante Ativo, Participante Autopatrocinado e Participante Vinculado vertidas ao Plano, podendo registrar as subcontas Recursos Portados, e Crédito de Migração, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.5. "Conta Básica de Patrocinadora": significará a conta constituída por contribuições realizadas por Patrocinadora ao Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.6. "Conta Individual Global": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante e respectivos Beneficiários do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos. A Conta Individual Global corresponde a soma das Contas Básica de Participante e Básica de Patrocinadora.

<p>2.7. "Contribuição Básica de Participante": significará o aporte contributivo mensal, de caráter obrigatório, a ser pago por Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>		
<p>2.8. "Contribuição Básica de Patrocinadora": significará o aporte contributivo mensal, de caráter obrigatório, a ser pago, nos termos previstos no Capítulo 4 deste Regulamento: pela Patrocinadora, em contrapartida à Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.</p>		
<p>2.9. "Contribuição Voluntária de Participante": significará o aporte contributivo de caráter facultativo, efetuado por Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado ou Participante Assistido, a qualquer tempo, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>		
<p>2.10. "Data do Cálculo": conforme definido no item 7.1 deste Regulamento.</p>	<p>2.10. "Contribuição Voluntária de Patrocinadora": significará o aporte contributivo de caráter facultativo, efetuado pela Patrocinadora, a qualquer tempo, em caráter não discriminatório, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>	<p>Inclusão para atender ao pedido do Patrocinador.</p>
<p>2.11. "Data Efetiva do Plano": significará a data estabelecida pelo órgão estatutário competente</p>	<p>2.11. "Data do Cálculo": conforme definido no item 7.1 deste Regulamento.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>2.11. "Data Efetiva do Plano": significará a data estabelecida pelo órgão estatutário competente</p>	<p>2.12. "Data Efetiva do Plano": significará a data estabelecida pelo órgão estatutário competente</p>	<p>Renumeração</p>

<p>da ELOS para o início da operação do Plano após a aprovação do Regulamento do Plano pela autoridade governamental, ou, no caso da adesão de nova Patrocinadora, a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.</p> <p>2.12. “Despesas Administrativas”: significará despesas necessárias para a administração deste Plano Previdenciário, observados os limites legais e/ou normativos, bem como as disposições do Plano de Gestão Administrativa – PGA e no Plano de Custeio.</p> <p>2.13. “Direito Acumulado”: corresponderá ao valor da Conta Individual Global de cada Participante.</p> <p>2.14. “Empregado”: significará toda pessoa que mantenha vínculo com a Patrocinadora, bem como, por equiparação, os diretores e conselheiros.</p> <p>2.15. “Entidade”: significará a ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social, Entidade Fechada de Previdência Complementar que tem por objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.</p> <p>2.16. “Extrato de Desligamento”: Documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver cessado o seu vínculo com a Patrocinadora, para</p>	<p>da ELOS para o início da operação do Plano após a aprovação do Regulamento do Plano pela autoridade governamental, ou, no caso da adesão de nova Patrocinadora, a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.</p> <p>2.13. “Despesas Administrativas”: significará despesas necessárias para a administração deste Plano Previdenciário, observados os limites legais e/ou normativos, bem como as disposições do Plano de Gestão Administrativa – PGA e no Plano de Custeio.</p> <p>2.14. “Direito Acumulado”: corresponderá ao valor da Conta Individual Global de cada Participante.</p> <p>2.15. “Empregado”: significará toda pessoa que mantenha vínculo com a Patrocinadora, bem como, por equiparação, os diretores e conselheiros.</p> <p>2.16. “Entidade”: significará a <b>Fundação Eletrosul de Previdência Complementar - ELOS</b>, Entidade Fechada de Previdência Complementar que tem por objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.</p> <p>2.17. “Extrato de Desligamento”: Documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver cessado o seu vínculo com a Patrocinadora,</p>	<p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração e alteração do nome da Entidade ELOS, conforme Estatuto.</p> <p>Renumeração</p>
---	---	---

<p>subsidiar sua opção por um dos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.</p> <p>2.17. "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido, conforme previsto no Capítulo 4 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo órgão estatutário competente da Entidade, observada a legislação vigente.</p> <p>2.18. "Fundo de Reversão": significará a conta mantida pela Entidade onde será creditada a parcela do saldo da Conta Individual Global que não for destinada ao pagamento de Resgate, nos termos previstos no item 5.2 deste Regulamento.</p> <p>2.19. "Incapacidade": significará a perda da capacidade de o Participante desempenhar as suas atividades laborais regulares.</p> <p>2.20. "Índice de Reajuste": para fins deste Regulamento, significará o INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.</p> <p>2.21. "Participante": significará a pessoa física contemplada nas definições do Capítulo 3.</p> <p>2.22. "Patrocinadora": significará a pessoa jurídica regularmente constituída que aderir a este Plano, mediante a celebração de Convênio de Adesão.</p>	<p>para subsidiar sua opção por um dos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.</p> <p>2.18. "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido, conforme previsto no Capítulo 4 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo órgão estatutário competente da Entidade, observada a legislação vigente.</p> <p>2.19. "Fundo Previdencial Específico": significará a conta mantida pela Entidade onde será creditada a parcela do saldo da Conta Individual Global que não for destinada ao pagamento de Resgate, nos termos previstos no item 5.2 deste Regulamento.</p> <p>2.20. "Incapacidade": significará a perda da capacidade de o Participante desempenhar as suas atividades laborais regulares.</p> <p>2.21. "Índice de Reajuste": para fins deste Regulamento, significará o INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.</p> <p>2.22. "Participante": significará a pessoa física contemplada nas definições do Capítulo 3.</p> <p>2.23. "Patrocinadora": significará a pessoa jurídica regularmente constituída que aderir a este Plano, mediante a celebração de Convênio de Adesão.</p>	<p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p>
--	---	---

<p>2.23. “Perfis de Investimentos”: opções por perfis de investimentos, que poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano, observadas as regras definidas por seu órgão estatutário competente.</p>	<p>2.24. “Perfis de Investimentos”: opções por perfis de investimentos, que poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano, observadas as regras definidas por seu órgão estatutário competente.</p>	Renumeração
<p>2.24. “Plano” ou “Plano de Benefícios”: significará o conjunto de direitos e obrigações reunidos neste Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciais aos Participantes e Beneficiários, mediante a formação de poupança decorrente de contribuições da Patrocinadora e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.</p>	<p>2.25. “Plano” ou “Plano de Benefícios”: significará o conjunto de direitos e obrigações reunidos neste Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciais aos Participantes e Beneficiários, mediante a formação de poupança decorrente de contribuições da Patrocinadora e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.</p>	Renumeração
<p>2.25. “Política de Investimentos”: significará as diretrizes de investimentos dos recursos do Plano, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade, conforme legislação vigente.</p>	<p>2.26. “Política de Investimentos”: significará as diretrizes de investimentos dos recursos do Plano, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade, conforme legislação vigente.</p>	Renumeração
<p>2.26. “Regulamento do Plano”, “Regulamento do Novo Plano de Contribuição Definida- NCD” ou “Regulamento”: documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano, a ser administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas.</p>	<p>2.27. “Regulamento do Plano”, “Regulamento do Novo Plano de Contribuição Definida- NCD” ou “Regulamento”: documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano, a ser administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas.</p>	Renumeração
<p>2.27. “Retorno dos Investimentos”: significará a rentabilidade auferida nos investimentos efetuados com os recursos do Plano, observado o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, se aplicável, e a Política de</p>	<p>2.28. “Retorno dos Investimentos”: significará a rentabilidade auferida nos investimentos efetuados com os recursos do Plano, observado o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, se aplicável, e a Política de</p>	Renumeração

<p>Investimentos, deduzidos os tributos, custo e taxa de administração do Plano, esta última se estabelecida no plano de custeio anual.</p> <p>2.28. "Salário Aplicável": o total das parcelas remuneratórias pagas pela Patrocinadora ao Participante que será utilizada para o cálculo das contribuições deste Plano, conforme detalhado no capítulo 4.</p> <p>2.29. "SubConta de Recursos Portados": corresponde a uma subconta da Conta Básica de Participante, constituída por valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados em duas rubricas, conforme sua constituição por entidade aberta ou fechada de previdência complementar.</p> <p>2.30. "Taxa de Administração": percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores destinada à administração do Plano, expressamente previsto no plano anual de custeio.</p>	<p>Investimentos, deduzidos os tributos, custo e taxa de administração do Plano, esta última se estabelecida no plano de custeio anual.</p> <p>2.29. "Salário Aplicável": o total das parcelas remuneratórias pagas pela Patrocinadora ao Participante que será utilizada para o cálculo das contribuições deste Plano, conforme detalhado no capítulo 4.</p> <p>2.30. "Segurado": Participante que optou pela contratação de seguro.</p> <p>2.31. "SubConta de Recursos Portados": corresponde a uma subconta da Conta Básica de Participante, constituída por valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados em duas rubricas, conforme sua constituição por entidade aberta ou fechada de previdência complementar, tendo nesta última controle separado das parcelas de recursos oriundos das contribuições do Participante e da Patrocinadora.</p> <p>2.32. "Taxa de Administração": percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores destinada à administração do Plano, expressamente previsto no plano anual de custeio.</p>	<p>Renumeração</p> <p>Inclusão de definição de segurado, tendo em vista a possibilidade de contratação de seguro para benefício de risco e morte.</p> <p>Alteração da numeração dos itens posteriores.</p> <p>Inclusão de menção ao controle separado de recursos em atenção ao artigo 10 da Resolução CNPC 50.</p>
--	---	---



<p>2.30.1. "Taxa de Carregamento": percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios destinada à administração do Plano, expressamente previsto no plano anual de custeio.</p> <p>2.31. "Término do Vínculo com a Patrocinadora": significará a data da rescisão do contrato de trabalho do Empregado, o término do mandato, a renúncia ou o afastamento do Diretor ou o término da cessão do Empregado cedido, não computado eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.</p> <p>2.32. "Unidade Previdenciária (UP)": na Data Efetiva do Plano, o valor da UP é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), reajustado em janeiro de cada ano pelo Índice de Reajuste (INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo).</p> <p>2.33. "Vinculação ao Plano": período de efetiva contribuição do Participante ao Plano, contado a partir da data de sua inscrição ao Plano.</p>	<p>2.32.1. "Taxa de Carregamento": percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios destinada à administração do Plano, expressamente previsto no plano anual de custeio.</p> <p>2.33. "Término do Vínculo com a Patrocinadora": significará a data da rescisão do contrato de trabalho do Empregado, o término do mandato, a renúncia ou o afastamento do Diretor, <b>bem como a data de transferência do Empregado para outra empresa do mesmo grupo econômico, que não seja Patrocinadora deste Plano.</b></p> <p>2.34. "Unidade Previdenciária (UP)": na Data Efetiva do Plano, o valor da UP é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), reajustado em janeiro de cada ano pelo Índice de Reajuste (INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo).</p> <p>2.35. "Vinculação ao Plano": período de efetiva contribuição do Participante ao Plano, contado a partir da data de sua inscrição ao Plano.</p>	<p><b>Inclusão da equiparação de término de vínculo com a Patrocinadora a hipótese de transferência do empregado a outra empresa do grupo econômico, nos termos do artigo 30 da Resolução CNPC 50.</b></p>
--	--	--

<p><b>3 DA ELEGIBILIDADE AO PLANO</b></p> <p>3.1. Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado da Patrocinadora, assim definido nos termos do item 2.14 deste Regulamento.</p> <p>3.2. Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado deverá requerer sua inscrição mediante os formulários próprios da Entidade, indicar seus Beneficiários e autorizar os descontos em folha da Patrocinadora, que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como contribuição ao Plano.</p> <p>3.3. Juntamente com o formulário próprio de inscrição deverão ser apresentados os documentos complementares exigidos pela Entidade, concernentes à inscrição de Participantes.</p>	<p>3.2. Torna-se Participante Ativo o Empregado cuja inscrição seja realizada de forma:</p> <p>I – convencional, por iniciativa do participante, e formalizada por meio de documento impresso, transação remota ou pagamento voluntário da primeira contribuição; ou</p> <p>II – automática, por iniciativa da Patrocinadora, no momento do estabelecimento da relação de trabalho.</p> <p>3.2.1. No caso da modalidade de inscrição de que trata o inciso II, o participante passa a ter todos os direitos previstos neste regulamento, com base na alíquota máxima definida nos termos deste regulamento e do plano de custeio do plano de benefícios.</p> <p>3.2.2. A Entidade disponibilizará ao Participante o certificado de inscrição, o Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital:</p> <p>I – no momento da inscrição, quando realizada de forma convencional;</p>	<p>Alteração dos itens 3.2 e 3.3 para contemplar a modalidade de inscrição automática, conforme Resolução CNPC 60.</p> <p>Prazos definidos pela Resolução CNPC 60.</p>
---	---	--

	<p>II - no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da inscrição automática.</p> <p>3.2.3. Em se tratando de inscrição automática, a entidade deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, comunicar ao Participante, por qualquer meio que assegure sua ciência, inclusive digital:</p> <p>a) que a inscrição no plano de benefícios implica autorização para o desconto periódico da contribuição devida pelo participante e aporte da contrapartida da Patrocinadora, nos termos deste regulamento e do plano de custeio do plano de benefícios; e</p> <p>b) que o Participante poderá manifestar em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da inscrição, o desejo de que a inscrição automática seja tornada sem efeito.</p> <p>3.2.4. O silêncio ou inércia do Participante no período previsto no item 3.2.3., “b”, implica sua anuência à inscrição no plano de benefícios.</p> <p>3.2.5. Na hipótese da inscrição se tornar sem efeito, mediante manifestação expressa de desistência do Participante inscrito automaticamente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da inscrição, será assegurado o direito à restituição de</p>	<p>Idem.</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p>
--	--	--

<p>3.4. Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Assistido, ex-Participante, Participante Vinculado, ou Participante Autopatrocinado.</p> <p>3.5. Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem, ou que tiverem presumida a opção, pelo</p>	<p>a ser paga em até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de desistência na Entidade.</p> <p>3.2.6. As contribuições realizadas pela Patrocinadora serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias.</p> <p>3.2.7. A entidade será responsável pela restituição das contribuições ao Participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio da Patrocinadora.</p> <p>3.2.8. A restituição das contribuições em virtude da desistência da inscrição prevista no item 3.2.5, não caracteriza resgate.</p> <p>3.3. Após o período de desistência de que trata o item 3.2 e subitens, é assegurado ao Participante o direito de requerer a qualquer tempo, antes de entrar em gozo de benefício, o cancelamento de sua inscrição no plano de benefícios, nos termos deste regulamento.</p>	<p>Idem</p>
--	--	-------------

instituto do Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.

3.6. São Participantes Assistidos os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação mensal.

3.6.1. Serão Participantes Assistidos Suspensos àqueles que optarem por suspender o recebimento do benefício de prestação mensal por prazo indeterminado.

3.6.2. Se o Participante Assistido restabelecer o vínculo com a Patrocinadora, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) requerer nova inscrição como Participante Ativo do Plano, mantendo-se a condição de Participante Assistido na primeira matrícula. Com relação a nova inscrição, iniciar-se-á nova contagem do tempo de Vinculação ao Plano para todos os efeitos desse Plano. Para a nova inscrição, a contrapartida de contribuição de Patrocinadora se encerrará aos 65 anos de idade do Participante;

b) não realizar nova adesão ao Plano, mantendo-se tão somente o pagamento do benefício mensal que o Participante Assistido recebe do Plano.

3.7. Consideram-se ex-participantes aqueles que:

<p>a) solicitarem cancelamento de sua inscrição ao Plano;</p> <p>b) falecerem;</p> <p>c) optarem pelo Resgate ou a Portabilidade ao perderem o vínculo com a Patrocinadora;</p> <p>d) deixarem de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de doze meses; ou</p> <p>e) receberem benefício de pagamento único ou tiverem esgotado o saldo da Conta Individual Global.</p> <p>3.8. Serão Participantes Autopatrocinados aqueles que, em caso de perda parcial ou total da remuneração, optarem em permanecer vinculados a este Plano, mediante adesão ao instituto do Autopatrocínio, conforme previsto neste Regulamento.</p> <p>3.9. O Participante Ativo em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica para o Plano por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição e dos direitos a ela aplicáveis.</p> <p>3.10. Neste Regulamento, a menção a Participante significará a referência conjunta ao</p>	<p>3.8. Serão Participantes Autopatrocinados aqueles que, em caso de perda parcial ou total <b>do Salário Aplicável</b>, optarem em permanecer vinculados a este Plano, mediante adesão ao instituto do Autopatrocínio, conforme previsto neste Regulamento.</p>	<p>Aprimoramento redacional, deixando clara a definição de perda de remuneração.</p>
--	--	--

<p>Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado e Participante Assistido.</p> <p>3.11. Não serão admitidos como Participantes Ativos, Participantes Vinculados, Participantes Autopatrocinados ou Participantes Assistidos neste Plano que estejam vinculados a outros planos administrados pela ELOS, exceto se for previsto no plano de origem, que este poderá migrar para este Plano, atendidas as normas do plano de origem.</p>	<p>3.11. Não serão admitidos como Participantes Ativos <b>neste Plano, o Empregado que tenha outro Plano Patrocinado pela mesma Patrocinadora na condição de Participante Ativo</b>, exceto se for previsto no plano de origem, que este poderá migrar para este Plano, atendidas as normas do plano de origem.</p>	<p><b>Alteração da redação, a fim de deixar claro que não será permitida a inscrição de participante ativo que já seja participante ativo de outro plano Patrocinado pela mesma empresa/empregador.</b></p>
<p><b>4 DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS</b></p> <p><b>4.1. CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS</b></p> <p>4.1.1. O Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado deverá efetuar, mensalmente, Contribuições Básicas de Participante (CBP), que corresponderá a:</p> <p style="padding-left: 40px;">CBP = Cont x Fator</p> <p style="padding-left: 40px;">Sendo,</p> <p style="padding-left: 40px;">Cont = (2% sobre o Salário Aplicável, limitado a 1 (uma) UP</p> <p style="padding-left: 40px;">Mais</p> <p style="padding-left: 40px;">12% x Parcela do Salário Aplicável acima de 1 (uma) UP)</p> <p style="padding-left: 40px;">Vezez</p> <p style="padding-left: 40px;">Fator – percentual mínimo de 10% e máximo de 100%, variando em 10 pontos percentuais, a escolha do Participante.</p>	<p><b>4 DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS</b></p> <p><b>4.1. CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS</b></p> <p>4.1.1. O Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado deverá efetuar, mensalmente, Contribuições Básicas de Participante (CBP), que corresponderá a:</p> <p style="padding-left: 40px;">CBP = Cont x Fator</p> <p style="padding-left: 40px;">Sendo,</p> <p style="padding-left: 40px;">Cont = (2% sobre o Salário Aplicável, limitado a 1 (uma) UP</p> <p style="padding-left: 40px;">Mais</p> <p style="padding-left: 40px;">12% x Parcela do Salário Aplicável acima de 1 (uma) UP)</p> <p style="padding-left: 40px;">Vezez</p> <p style="padding-left: 40px;">Fator – percentual mínimo de 10% e máximo de 100%, variando em 10 pontos percentuais, a escolha do Participante.</p>	

<p>4.1.2. O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado poderão alterar o Fator aplicável para o cálculo de suas contribuições para este Plano através de comunicação escrita ou meio digital disponibilizado pela Entidade com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Uma nova alteração só poderá vigorar após decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses da última alteração.</p> <p>4.1.3. As Contribuições Básicas de Participante Ativo e do Participante Autopatrocinado serão efetuadas mensalmente, e ainda, sobre o 13º salário, sendo esta parcela da sua contribuição efetuada no mês em que for paga a parcela final da respectiva Patrocinadora.</p> <p>4.1.4. Ao Participante será facultado realizar Contribuições Voluntárias ao Plano.</p> <p>4.1.4.1. As Contribuições Básicas e Voluntárias aportadas por Participantes serão contabilizadas na Conta Básica de Participante.</p> <p>4.1.4.2. As Contribuições dos Participantes Autopatrocinados serão pagas à Entidade, conforme o disposto no item 6.5.2.1(c) deste Regulamento.</p> <p>4.1.5. O Salário Aplicável corresponde ao total das parcelas remuneratórias pagas pela Patrocinadora ao Participante, sobre as quais</p>	<p>4.1.4.2. As Contribuições dos Participantes Autopatrocinados serão pagas à Entidade, conforme o disposto no item 7.3.1(c) deste Regulamento.</p> <p>4.1.5. O Salário Aplicável é composto pelo salário básico, acrescido das verbas remuneratórias de caráter recorrentes, duradoura e permanentes. Além dessas verbas,</p>	<p>Renumeração</p> <p>Alteração da redação para deixar claro que somente faz parte do Salário Aplicável as verbas pagas de forma</p>
--	--	--



<p>incide desconto para a Previdência Social, como se não houvesse limite.</p> <p>4.1.5.1. O Salário Aplicável também incluirá o valor de auxílio doença/acidente e a complementação paga pela Patrocinadora. No caso de diretores de Patrocinadora, significará também os honorários e abono anual recebidos.</p> <p>4.1.5.2. Para efeito de determinação do Salário Aplicável dos ocupantes de cargo de Diretoria nas Patrocinadoras, deverão ser observados os limites previstos na legislação em vigor.</p> <p>4.1.5.3. Não integrarão o Salário Aplicável os valores recebidos a título de indenização, bem como as seguintes parcelas:</p> <p>a) verbas indenizatórias decorrentes de rescisão contratual (aviso prévio indenizado, incentivo à demissão, férias indenizadas, outros);</p> <p>b) abono de férias na forma da legislação vigente;</p>	<p>também são considerados salário aplicável os adicionais pagos pela contraprestação de serviços realizados sobre as quais incide desconto para a Previdência Social, tais como: horas-extras, adicional noturno e periculosidade, como se não houvesse limite. Estão excluídos deste conceito o adicional de transferência, incentivos de curto e longo prazo, prêmios, bônus e/ou participação em lucros e resultados, bem como demais verbas que possuam caráter provisório, ainda que incida desconto para a Previdência Social.</p> <p>4.1.5.2. Excluir</p> <p>4.1.5.2. Não integrarão o Salário Aplicável os valores recebidos a título de indenização, bem como as seguintes parcelas:</p> <p>a) verbas indenizatórias decorrentes de rescisão contratual (aviso prévio indenizado, incentivo à demissão, férias indenizadas, outros);</p> <p>b) abono de férias na forma da legislação vigente;</p>	<p>recorrente, deixando expressamente excluído do conceito adicional de transferência, bônus e PLR ainda que sejam base de contribuição previdenciária.</p> <p>Supressão do item, por ser desnecessário atualmente.</p> <p>Reenumeração do item.</p>
--	--	--

<p>c) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário;</p> <p>d) ajuda de custo recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma da legislação vigente;</p> <p>e) diárias para viagens.</p> <p>4.1.6. Para os Participantes Autopatrocinados, a definição do Salário Aplicável observará o disposto no item 6.5.2.1(a) deste Regulamento.</p> <p>4.1.7. As Contribuições Básicas e Voluntárias de Participante aportadas pelos Participantes Ativos e Autopatrocinados, bem como as Contribuições Básicas de Patrocinadora assumidas por Participantes Autopatrocinados, serão contabilizadas na Conta Básica de Participante.</p>	<p>c) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário;</p> <p>d) ajuda de custo recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma da legislação vigente;</p> <p>e) diárias para viagens.</p> <p>4.1.6. Para os Participantes Autopatrocinados, a definição do Salário Aplicável observará o disposto no item 7.3.1(a) deste Regulamento.</p> <p>4.1.8. Ao Participante será facultado realizar Contribuições destinadas à cobertura adicional de benefício de risco, conforme item 12, quando devidas.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Inclusão da previsão de contribuição ao benefício de risco que será objeto de apólice de seguro.</p>
<p>4.2. CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS</p> <p>4.2.1. A Patrocinadora efetuará Contribuição Básica de Patrocinadora equivalente a até 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Participante Ativo, observado o percentual máximo de contribuição normal da Patrocinadora</p>		

de 8,5% (oito e meio por cento) da folha de Salário Aplicável, bem como o disposto no item 4.2.4.

4.2.1.1. Caso, em um dado mês, o somatório das contribuições normais dos Participantes Ativos supere 8,5% (oito e meio por cento) da folha de Salário Aplicável da sua Patrocinadora, o valor vertido pela Patrocinadora, limitado a 8,5% (oito e meio por cento) conforme Caput, será distribuído proporcionalmente às Contribuições Básicas dos Participantes Ativos no mês.

4.2.2. As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, aplicável sobre o 13º salário, sendo esta parcela da sua contribuição efetuada no mês em que for paga a parcela final do 13º salário pela respectiva Patrocinadora.

4.2.2.1. As Contribuições Básicas aportadas pela Patrocinadora em nome dos respectivos Participantes Ativos serão contabilizadas na Conta Básica de Patrocinadora.

4.2.3. Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.

4.2.2.2. As Contribuições Voluntárias de Patrocinadora aportadas por liberalidade em caráter facultativo e não discriminatória aos Participantes serão contabilizadas na Conta Básica de Patrocinadora.

4.2.3. Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição

Inclusão da cláusula para atender ao pedido da Patrocinadora e deixar clara a conta de contabilização de eventuais contribuições voluntárias do Patrocinador.

Incluído trecho para deixar claro que o custo da contribuição do benefício de

<p>4.2.4. A Patrocinadora cessará suas contribuições no mês subsequente em que o Participante Ativo completar, cumulativamente, no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e sessenta contribuições mensais ao Plano, bem como nas hipóteses de falecimento do Participante Ativo ou de verificação do Término do Vínculo com a Patrocinadora.</p> <p>4.2.4.1. Será facultado também ao Participante Ativo que cumulativamente tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e sessenta contribuições mensais ao Plano, suspender suas contribuições ao Plano.</p> <p>4.2.5. A Patrocinadora efetuará os descontos na folha de pagamento dos Participantes Ativos e os repassará, juntamente com as suas contribuições mensais, à Entidade de acordo com as regras deste Plano.</p> <p>4.2.5.1. As Patrocinadoras repassarão todas as contribuições à Entidade até o 5º dia útil subsequente ao desconto, quando então serão creditadas nas Contas respectivas.</p> <p>4.2.5.2. A não observância do prazo de repasse das contribuições previstas no item 4.2.5.1. sujeitará a Patrocinadora inadimplente,</p>	<p>Voluntária, bem como Contribuições destinadas à cobertura adicional de benefício de risco.</p>	<p>risco será exclusivo do participante.</p>
--	---	--

<p>concomitantemente, às seguintes penalidades, que integrarão a rentabilidade da cota:</p> <p>a) reajuste monetário pró-rata com base no Índice de Reajuste ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção, no período de atraso;</p> <p>b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e</p> <p>c) juros de 1% (um por cento) ao mês pró-rata aplicável sobre o valor devido e não pago.</p>		
<p><b>4.3. DO FUNDO DO PLANO</b></p> <p>4.3.1. As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão repassadas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.</p> <p>4.3.2. A totalidade da despesa administrativa para a administração do Plano será de responsabilidade de Participantes e Patrocinadoras, conforme dispuser o Plano de Custeio anual.</p> <p>4.3.3. O Fundo será dividido em cotas e o valor original da, na Data Efetiva do Plano, será de R\$ 1,00 (um real).</p> <p>4.3.4. O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo órgão estatutário</p>		

competente da Entidade na Política de Investimentos do Plano, que poderá também, a seu exclusivo critério, prever o oferecimento de opções de investimentos ao Participante. Neste caso, o Participante deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta Individual Global, seguindo, para tanto, as normas de composição do perfil e limites de aplicação a serem fixados pelo órgão estatutário competente da Entidade, observada a legislação vigente.

4.3.4.1. No momento de sua inscrição, o Participante poderá indicar a sua opção por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados na Política de Investimentos do Plano, podendo rever esta opção anualmente ou mais vezes, se previsto na Política de Investimento.

4.3.4.1.1. A opção do Participante será indicada por meio de formulário ou de Plataforma Eletrônica disponibilizada pela Entidade, mediante o uso de senha individualizada.

4.3.4.1.2. Os Participantes que não optarem por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade terão os recursos da Conta Individual Global aplicados no Perfil de Investimento ELOS indicado na Política de Investimentos do Plano.

<p>4.3.4.1.3. Com a implantação dos Perfis de Investimentos, a Entidade disponibilizará ao Participante, no mínimo, uma vez ao ano, informações referentes ao desempenho nos semestres anteriores, às vantagens, desvantagens e os riscos envolvidos em decorrência da escolha pelos Perfis de Investimentos.</p> <p>4.3.5. O valor da cota será calculado ao menos uma vez por mês, podendo ser calculado em outro período, se assim for definida pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>4.3.6. O valor do Fundo e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, apurado no último dia de cada mês, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor.</p>	<p>4.3.4.1.3. Com a implantação dos Perfis de Investimentos, a Entidade disponibilizará ao Participante, <b>no mínimo mensalmente</b>, informações referentes ao desempenho <b>dos investimentos</b> e os riscos envolvidos em decorrência da escolha pelos Perfis de Investimentos.</p>	<p><b>Alteração da redação, a fim de disponibilizar as informações mensalmente ao participante, excluindo “às vantagens e desvantagens”, tendo em vista se trará de algo muito subjetivo. Para alguns a vantagem pode ser desvantagem e vice-versa.</b></p>
<p><b>5 DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS</b></p> <p>5.1. O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito ao referido Plano, observado o limite estabelecido da legislação vigente, caso exista.</p> <p>5.2. A parcela do saldo da Conta Individual Global que, em decorrência do Término do Vínculo com a Patrocinadora, não for destinada ao pagamento de Resgate, conforme previsto no item 6.5.4.1 deste Regulamento, será utilizada para a</p>	<p>5.2. A parcela do saldo da Conta Individual Global que, em decorrência do Término do Vínculo com a Patrocinadora, não for destinada ao pagamento de Resgate, conforme previsto no item <b>7.4.1</b> deste Regulamento, será utilizada</p>	<p><b>Alteração desta cláusula, a fim de deixar claro que a destinação do Fundo Específico é de total autonomia</b></p>

<p>constituição de um Fundo de Reversão, que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo órgão estatutário competente da Entidade.</p>	<p>para a criação de Fundo Previdencial Específico, cuja destinação, deve observar a legislação vigente e ser aprovada pelo órgão estatutário competente da Entidade, mediante parecer atuarial e previsão no plano de custeio anual.</p>	<p>do Conselho Deliberativo, sem prévia previsão regulamentar.</p>
<p><b>6 DOS BENEFÍCIOS</b> 6.1. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA</p> <p>6.1.1. Elegibilidade</p> <p>A elegibilidade para o recebimento do benefício pleno de renda mensal começará na data em que o Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado, o Participante Vinculado atingir cumulativamente as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) 65 (sessenta e cinco) anos de idade;</li><li>b) sessenta contribuições mensais ao Plano;</li><li>c) Término do Vínculo com a Patrocinadora.</li></ul> <p>6.1.1.1. O Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado e o Participante Vinculado, cessado o vínculo com a Patrocinadora, poderá requerer antecipadamente o benefício desde que tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos completos e sessenta contribuições mensais ao Plano.</p> <p>6.1.2. Valor do Benefício de Aposentadoria</p>	<p><b>6 DOS BENEFÍCIOS</b> 6.1. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA</p> <p>6.1.1. Elegibilidade</p> <p>A elegibilidade para o recebimento do benefício pleno de renda mensal começará na data em que o Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado, o Participante Vinculado atingir cumulativamente as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) 65 (sessenta e cinco) anos de idade;</li><li>b) 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano;</li><li>c) Término do Vínculo com a Patrocinadora.</li></ul> <p>6.1.1.1. O Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado e o Participante Vinculado, cessado o vínculo com a Patrocinadora, poderá requerer antecipadamente o benefício desde que tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos completos e 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano.</p> <p>6.1.2. Valor do Benefício de Aposentadoria</p>	<p>Inclusão de numeral.</p> <p>Inclusão de numeral.</p>



<p>O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item 7.2 e respectivos subitens.</p>	<p>O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item 8.2 e respectivos subitens.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p><b>6.2. INCAPACIDADE</b> <b>6.2.1 Elegibilidade</b> O Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado será elegível a um Benefício por Incapacidade quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições, observadas as restrições fixadas no item 6.3 deste Regulamento:</p> <p>a) Ter atestada sua incapacidade por perito do INSS ou perito credenciado pela Entidade;</p> <p>b) Estar recebendo benefício pela Previdência Social, tais como: aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, aposentadoria por tempo de contribuição ou idade;</p> <p>c) Não estar recebendo qualquer outro benefício de invalidez ou auxílio-doença pago direta ou indiretamente pela Patrocinadora.</p>	<p><b>6.2. INCAPACIDADE</b> <b>6.2.1 Elegibilidade</b> O Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado será elegível a um Benefício por Incapacidade quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições, observadas as restrições fixadas no item 6.3 deste Regulamento:</p> <p>a) Ter atestada sua incapacidade por perito do INSS ou perito credenciado pela Entidade;</p> <p>b) Estar recebendo benefício pela Previdência Social, tais como: aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, aposentadoria por tempo de contribuição ou idade;</p> <p>c) <b>Excluir</b></p>	<p>Necessária a exclusão da alínea “c” tendo em vista que se o Participante tiver contratado o seguro por invalidez, mesmo recebendo outro benefício de mesma natureza pelo Patrocinador, vai fazer jus ao valor da indenização.</p>

<p>6.2.2. Valor do Benefício por Incapacidade</p> <p>O valor do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item 7.2 e respectivos subitens.</p>	<p>6.2.2. Valor do Benefício por Incapacidade</p> <p>O valor do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item 8.2 e respectivos subitens.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>6.3. RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE</p> <p>6.3.1. O Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado aposentado por tempo de contribuição ou idade pela Previdência Social, terá a Incapacidade atestada por perito credenciado pela Entidade e o benefício será concedido na forma definida no item 6.2.2 deste Regulamento.</p> <p>6.3.2. Em caso de retorno a atividade laboral do Participante Assistido que recebeu benefício de Incapacidade, seu saldo inicial será o saldo remanescente na Conta Individual Global no Plano.</p>	<p>6.3.2. Em caso de retorno a atividade laboral do Participante que recebeu benefício de Incapacidade, seu saldo inicial será o saldo remanescente na Conta Individual Global no Plano.</p> <p>6.3.3. O Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado que tenha o seu contrato de trabalho suspenso decorrente da invalidez e opte pelo Resgate, não fará jus ao benefício de incapacidade.</p>	<p>Exclusão da palavra Assistido, uma vez que a definição de Participante engloba todas as categorias, vide item 3.10 do Regulamento.</p> <p>Inclusão desta nova cláusula, a fim de restringir a concessão do benefício de incapacidade, frente a equiparação da suspensão do contrato de trabalho ao término do vínculo com a Patrocinadora, conforme artigo 17 da Resolução CNPC 50.</p>
<p>6.4. BENEFÍCIO POR MORTE</p>		

<p>6.4.1 Elegibilidade O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante que vier a falecer.</p> <p>6.4.2 Falecimento de Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado No caso de falecimento de Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global na Data do Cálculo, pago conforme previsto no item 7.2 e respectivos subitens.</p> <p>6.4.3 Falecimento de Participante Assistido No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários poderão optar por receber o Benefício por Morte, na forma de pagamento único, equivalente ao saldo da Conta Individual Global, remanescente na data do falecimento, ou continuar a receber o mesmo benefício que o Participante vinha recebendo, durante o período restante ou enquanto houver saldo na Conta Individual Global.</p> <p>6.4.4. O Benefício por Morte será rateado entre os Beneficiários conforme rateio especificado pelo Participante quando da inscrição de cada Beneficiário no Plano ou, em partes iguais, caso não tenha sido definida a forma de rateio. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no Benefício por Morte, observando-se a proporção já existente entre os Beneficiários remanescentes.</p>	<p>6.4.2 Falecimento de Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado No caso de falecimento de Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global na Data do Cálculo, pago conforme previsto no item 8.2 e respectivos subitens.</p>	<p>Renumeração.</p>
--	--	---------------------

<p>6.4.5 Falecimento de Participante Vinculado No caso de falecimento de Participante Vinculado, será observado o disposto no item 6.5.1.4 deste Regulamento.</p> <p>6.4.6. Os Beneficiários que recebam, em prestação mensal, o Benefício por Morte assumem a condição de Assistidos do Plano, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>6.4.7. Caso inexistam Beneficiários inscritos no Plano pelo Participante, ou na hipótese de falecimento de todos os Beneficiários em gozo do Benefício por Morte antes do esgotamento do saldo da Conta Individual Global, o valor remanescente da referida Conta Individual Global será pago, em parcela única, aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.</p>	<p>6.4.5 Falecimento de Participante Vinculado No caso de falecimento de Participante Vinculado, será observado o disposto no item 7.2.4 deste Regulamento.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS</p> <p>6.5 DESLIGAMENTO</p> <p>No caso de Término de Vínculo com a Patrocinadora, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de recebimento do extrato contendo a informação exigida pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:</p>	<p>7. DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS</p> <p>7.1 Das Disposições Gerais</p> <p>7.1.1 No caso de Término de Vínculo com a Patrocinadora, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de recebimento do extrato contendo a informação exigida pela legislação, optar por um ou mais de um dos seguintes institutos, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis, observadas as respectivas carências e condições.</p>	<p>Deslocamento do item 6.5 do Regulamento vigente, com ajustes pontuais.</p> <p>Alteração da redação, a fim de permitir a opção de mais de um dos institutos, nos termos no artigo 29 da Resolução CNPC nº 50.</p>

<p>6.5.1 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</p> <p>6.5.1.1. O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo com a Patrocinadora, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria em sua forma plena, nem esteja</p>	<p>7.1.2 A Entidade fornecerá Extrato Previdenciário ao Participante, por meio físico ou eletrônico, no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente contados da comunicação formal da Patrocinadora do Término do Vínculo Empregatício do Participante, ou da data do requerimento, conforme o caso, contendo as informações exigidas pelo órgão público competente.</p> <p>7.1.3 A ausência de comunicação tempestiva, pela Patrocinadora, da cessação do vínculo empregatício, não retira do Participante o direito de optar pelos institutos.</p> <p>7.1.4 Na hipótese de questionamento, pelo Participante, das informações constantes do Extrato Previdenciário, o prazo para opção pelos institutos deve ser suspenso até que sejam prestados, pela Entidade, os esclarecimentos pertinentes.</p> <p><b>7.2 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</b></p> <p>7.2.1. O Participante Ativo poderá em até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do extrato previdenciário, optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo com a Patrocinadora, desde que não seja elegível ao Benefício de</p>	<p>Inclusão de dispositivo em conformidade com os incisos X e XI do art. 115 da resolução PREVIC 23/2023.</p> <p>Inclusão de dispositivo em conformidade com o § 2º do art. 116 da resolução PREVIC 23/2023.</p> <p>Inclusão de dispositivo em conformidade com o § 2º do art. 121 da resolução PREVIC 23/2023.</p> <p>Inclusão de prazo para formalização do instituto do BPD, a fim de unificar os prazos de formalização com os demais institutos.</p>
---	---	---

<p>em gozo de sua antecipação, bem como tenha completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano, tornando-se um Participante Vinculado.</p> <p>6.5.1.1.1. Neste caso, o Saldo de Conta Individual Global, ficará retido no Plano até, minimamente, o Participante Vinculado completar a idade prevista para elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria nos termos previstos no item 6.1.1.1 deste Regulamento.</p> <p>6.5.1.1.1.1. O participante que não se manifestar durante o período de que trata o item 6.5, terá presumida sua adesão ao Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha cumprido a carência de 1 (um) ano de vinculação ao Plano na data do término do vínculo empregatício, e não tenha direito a receber qualquer complementação de aposentadoria.</p> <p>6.5.1.1.2. Para fins do disposto no item 6.5.1.1, o período em que o Participante estiver na condição de Participante Vinculado será computado como tempo de Vinculação ao Plano para a elegibilidade ao recebimento do Benefício de Aposentadoria.</p> <p>6.5.1.1.3. Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item 6.5.1.1, o Participante desligado poderá optar pelo Resgate, pelo Autopatrocínio ou pela</p>	<p>Aposentadoria em sua forma plena, nem esteja em gozo de sua antecipação, bem como tenha completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano, tornando-se um Participante Vinculado.</p> <p><b>7.2.1.1</b> Neste caso, o Saldo de Conta Individual Global, ficará retido no Plano até, minimamente, o Participante Vinculado completar a idade prevista para elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria nos termos previstos no item 6.1.1.1 deste Regulamento.</p> <p><b>7.2.1.1.1</b> O participante que não se manifestar durante o período de que trata o item <b>7.1.1</b>, terá presumida sua adesão ao Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha cumprido a carência de 1 (um) ano de vinculação ao Plano na data do término do vínculo empregatício, e não tenha direito a receber qualquer complementação de aposentadoria.</p> <p><b>7.2.1.2</b> Para fins do disposto no item <b>7.2.1</b>, o período em que o Participante estiver na condição de Participante Vinculado será computado como tempo de Vinculação ao Plano para a elegibilidade ao recebimento do Benefício de Aposentadoria.</p> <p><b>7.2.1.3</b> Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item <b>7.2.1</b>, o Participante desligado poderá optar pelo Resgate, pelo Autopatrocínio ou pela</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p>
--	--	---

<p>Portabilidade, previstos neste Capítulo, observando-se, quanto a esta última, a carência e a forma de cálculo previstas no item 6.5.3 deste Regulamento.</p> <p>6.5.1.1.4. A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 6.5.3 e 6.5.4, respectivamente.</p> <p>6.5.1.2. O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual Global retido no Plano, conforme item 6.5.1.1.1, na Data do Cálculo.</p> <p>6.5.1.3. A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo da Conta Individual Global será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos, considerando, ainda, os eventuais aportes de recursos de Contribuições Voluntárias.</p> <p>6.5.1.4. Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo.</p>	<p>Portabilidade, previstos neste Capítulo, observando-se, quanto a esta última, a carência e a forma de cálculo previstas no item 7.3.1 deste Regulamento.</p> <p>7.2.1.4. A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 7.3, 7.4 e 7.5, respectivamente.</p> <p>7.2.2. O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual Global retido no Plano, conforme item 7.2.1.1, na Data do Cálculo.</p> <p>7.2.3. A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo da Conta Individual Global será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos, considerando, ainda, os eventuais aportes de recursos de Contribuições Voluntárias.</p> <p>7.2.4. Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo.</p>	<p>Adequação da redação ao disposto no artigo 3º da Resolução CNPC nº 50.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p>
--	---	---

<p>6.5.1.5. Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, na forma definida no item 6.2 e respectivos subitens deste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo.</p> <p>6.5.1.6. Ao Participante Vinculado que não tiver a sua Incapacidade atestada por perito credenciado pela Entidade e for declarado inválido pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 6.2 e respectivos subitens.</p> <p>6.5.1.7. O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, podendo considerar uma Taxa de Carregamento para tanto estabelecida no plano de custeio anual, mediante adoção de critérios uniformes e não discriminatórios, paga por meio de boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Entidade.</p>	<p>7.2.5. Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, na forma definida no item 6.2 e respectivos subitens deste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo.</p> <p>7.2.6. Ao Participante Vinculado que não tiver a sua Incapacidade atestada por perito credenciado pela Entidade e for declarado inválido pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 6.2 e respectivos subitens.</p> <p>7.2.7. O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, podendo considerar uma Taxa de Carregamento para tanto estabelecida no plano de custeio anual, mediante adoção de critérios uniformes e não discriminatórios, paga por meio de boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Entidade.</p> <p>7.2.8. O Participante Vinculado, além do custeio das despesas administrativas, assumirá o pagamento das contribuições destinadas à cobertura adicional de benefício de risco, conforme item 12, caso queira manter a contratação realizada.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Inclusão desta cláusula para deixar claro que além do custeio das despesas administrativas, o Participante em BPD é responsável por efetuar aportes para manutenção do custo do seguro dos benefícios de risco caso queira manter ou contratar esse benefício. Atendimento ao disposto no</p>
---	--	--



## 6.5.2. AUTOPATROCÍNIO

6.5.2.1. O Participante Ativo que tiver perdido o vínculo com a Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano, mediante opção pelo Autopatrocínio, assumindo a condição de Participante Autopatrocinado, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria deste Regulamento, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo com a Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento e, escolhidos, por ocasião do Término do Vínculo com a Patrocinadora;

## 7.3. AUTOPATROCÍNIO

7.3.1. O Participante Ativo que tiver perdido o vínculo com a Patrocinadora poderá em até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do extrato previdenciário, optar por permanecer no Plano, mediante opção pelo Autopatrocínio, assumindo a condição de Participante Autopatrocinado, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria deste Regulamento, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo com a Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

artigo 5º da Resolução CNPC 50.

Renumeração.

Inclusão de prazo para opção ao Autopatrocínio em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Resolução CNPC 50.

b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido entre o mês do Término do Vínculo com o Patrocinadora e o mês da formalização, inclusive;

c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, aplicável sobre o 13º salário, sendo sua contribuição sobre esta parcela efetuada no mês de dezembro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 4.2.5.2;

d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, exceto se, após o pagamento das contribuições devidas, já tiver cumprido as condições previstas neste Regulamento para a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que será enquadrado como Participante Vinculado;

e) na hipótese de desistência voluntária da condição assumida pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá optar, a seu critério,

<p>pelos institutos do Resgate, da Portabilidade ou do Benefício Proporcional Diferido, nos termos previstos neste Regulamento;</p> <p>f) ao Participante Autopatrocinado e seus Beneficiários serão garantidos todos os benefícios previstos nos itens 6.1 a 6.4, e respectivos subitens, deste Regulamento;</p> <p>g) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido será observada a forma presumida de opção e as disposições do item 6.5.1;</p> <p>h) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Participante Autopatrocinado será computado como Vinculação ao Plano.</p> <p>6.5.2.2. Na forma da legislação em vigor, será facultada a opção pelo Autopatrocínio ao Participante Ativo que, sem a perda do vínculo com a Patrocinadora, tiver perda parcial ou total de sua remuneração na Patrocinadora.</p> <p>6.5.2.2.1. Nesta hipótese, o Autopatrocínio se dá apenas na parcela decorrente da perda da remuneração, permanecendo aplicáveis as regras sobre a Contribuição Básica de Participante para o valor pago pela Patrocinadora.</p>	<p>g) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido será observada a forma presumida de opção e as disposições do item 7.2.</p> <p>7.3.2. Na forma da legislação em vigor, será facultada a opção pelo Autopatrocínio ao Participante Ativo que, sem a perda do vínculo com a Patrocinadora, tiver perda parcial ou total de seu Salário Aplicável na Patrocinadora.</p> <p>7.3.2.1. Nesta hipótese, o Autopatrocínio se dá apenas na parcela decorrente da perda de seu Salário Aplicável, permanecendo aplicáveis as regras sobre a Contribuição Básica de Participante para o valor pago pela Patrocinadora.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Renumeração. Aprimoramento redacional, deixando clara a definição de perda de remuneração.</p> <p>Renumeração Aprimoramento redacional, deixando clara a definição de perda de remuneração.</p> <p>Inclusão do item para deixar claro que as contribuições</p>
--	---	---

<p>6.5.3. PORTABILIDADE</p> <p>6.5.3.1. O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo com a Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu Direito Acumulado.</p> <p>6.5.3.1.1. A Entidade deverá observar os procedimentos previstos na legislação vigente</p>	<p>7.3.3. Em todas as hipóteses de Autopatrocínio, as contribuições vertidas ao plano de benefícios, são entendidas, em qualquer situação, como contribuições do Participante.</p> <p>7.3.4. A opção pelo Autopatrocínio em decorrência da cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora não impede posterior opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, observadas as condições previstas neste Regulamento.</p> <p>7.4. PORTABILIDADE</p> <p>7.4.1. O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo com a Patrocinadora, após completar 1 (um) ano de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outro Plano administrado pela Entidade ou outra entidade de previdência complementar e até mesmo para sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu Direito Acumulado.</p> <p>7.4.1.1. A Entidade deverá observar os procedimentos previstos na legislação vigente para operacionalizar a Portabilidade requerida pelo Participante.</p>	<p>realizadas como Autopatrocinado são do Participante, nos termos do artigo 26 da Resolução CNPC 50.</p> <p>Inclusão de dispositivo em conformidade com o art. 25 da resolução CNPC 50/2022.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Alteração do prazo de carência da portabilidade e adaptação do texto ao disposto no § 1º do artigo 8º da Resolução CNPC 50.</p> <p>Renumeração.</p>
---	---	--

<p>para operacionalizar a Portabilidade requerida pelo Participante.</p> <p>6.5.3.1.2. A Portabilidade também será acessível ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Vinculado.</p> <p>6.5.3.2. Para fins de Portabilidade, o Direito Acumulado, conforme previsto no item 2.12, corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual Global, descontado o valor destinado ao pagamento de eventual débito existente.</p> <p>6.5.3.3. Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Subconta Recursos Portados da Conta Básica de Participante, sub-dividida nas rubricas “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os valores da Subconta Recursos Portados:</p> <p>a) não estarão sujeitos, no caso de nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 6.5.3.1 deste Regulamento; e</p>	<p>7.4.1.2. A Portabilidade também será acessível ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Vinculado.</p> <p>7.4.2. Para fins de Portabilidade, o Direito Acumulado, conforme previsto no item 2.12, corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual Global, descontado o valor destinado ao pagamento de eventual débito existente, <b>inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o Participante.</b></p> <p>7.4.3. Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante, oriundos de outros planos de previdência complementar, <b>mesmo durante a fase de concessão de benefícios.</b> Nestes casos, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na <b>Conta Individual Global</b> ou Subconta Recursos Portados da Conta Básica de Participante, sub-dividida nas rubricas “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os valores da Subconta Recursos Portados:</p> <p>a) não estarão sujeitos, no caso de nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 7.4.1 deste Regulamento; e</p> <p>b) serão utilizados para o pagamento de benefícios, nos termos deste Regulamento.</p>	<p><b>Renumeração</b></p> <p><b>Inclusão do texto, visando ressaltar que dentre os débitos existentes estão incluídos os empréstimos de parcelas vincendas, conforme parágrafo único do artigo 15 da Resolução CNPC 50.</b></p> <p><b>Inclusão para deixar claro que o Participante pode portar recursos ao plano, mesmo em gozo do benefício, conforme § 3º do artigo 10 da Resolução CNPC nº 50.</b></p> <p><b>Renumeração</b></p>
--	--	--

<p>b) serão utilizados para o pagamento de benefícios, nos termos deste Regulamento.</p> <p>6.5.3.3.1. O valor registrado na Subconta Recursos Portados será atualizado, mensalmente, desde a data de sua alocação no Plano até o último pagamento de benefício, conforme escolha da forma de pagamento do Participante, de acordo com o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>7.4.3.1. O valor registrado na Subconta Recursos Portados será atualizado, mensalmente, desde a data de sua alocação no Plano até o último pagamento de benefício, conforme escolha da forma de pagamento do Participante, de acordo com o Retorno dos Investimentos.</p> <p>7.4.4. Ao Participante que não esteja em gozo de benefício é facultada a opção pela portabilidade, independentemente do cumprimento dos requisitos previstos no item 7.4.1, em relação aos seguintes recursos financeiros:</p> <p>I - valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios; e</p> <p>II - valores oriundos de Contribuição Voluntária de Participante.</p> <p>7.4.5. Manifestada a opção do Participante pelo instituto da Portabilidade, a Entidade elaborará o Termo de Portabilidade, contendo as informações exigidas pelo órgão público competente.</p> <p>7.4.6. A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no</p>	<p><b>Renumeração</b></p> <p>Inclusão deste item, a fim de permitir ao participante que realize a portabilidade de recursos anteriormente portados ao plano ou até mesmo de suas contribuições voluntárias, sem a necessidade de quebra de vínculo ou cumprimento de carências, conforme facultado pelo parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNPC nº 50.</p> <p>Inclusão do item para atender o disposto no artigo 122 da Resolução Previc nº 23/2023.</p>
---	--	---

	<p>Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.</p> <p>7.4.7. O valor do Direito Acumulado, que constará no Termo de Portabilidade, estará posicionado na data da última cota de final de mês disponível.</p> <p>7.4.8. O valor que consta no Termo de Portabilidade será atualizado até a data da efetiva transferência pelo valor da cota disponível.</p> <p>7.4.9. A transferência dos recursos financeiros correspondentes ao Direito Acumulado do Participante para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá nos prazos previstos na legislação aplicável.</p> <p>7.4.10. A opção pela portabilidade extingue toda e qualquer obrigação do Plano de Benefícios, administrado pela Entidade, perante o Participante, os Beneficiários e os herdeiros legais.</p> <p><b>7.5. RESGATE</b></p>	<p>Inclusão deste item, a fim de deixar claro sobre a formalização da portabilidade.</p> <p>Inclusão em conformidade com o inciso VI do artigo 115 da Resolução Previc nº 23/2023.</p> <p>Idem a justificativa anterior.</p> <p>Inclusão de dispositivo em conformidade com a Resolução Previc nº 23/2023.</p> <p>Inclusão de previsão expressa sobre a extinção de toda e qualquer obrigação do plano perante o participante após a opção pela portabilidade, exceto a obrigação de transferir os recursos a serem portados para o plano de benefícios de destino.</p> <p>Renumeração</p>
--	--	--

## 6.5.4. RESGATE

6.5.4.1. Ao Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, antes do gozo de qualquer benefício do Plano, será assegurado receber, desde que com a sua anuidade, na forma de pagamento único ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo as parcelas vincendas atualizadas pelo Retorno dos Investimentos do último dia do segundo mês que anteceder ao pagamento, 100% (cem por cento) do saldo de Conta Básica de Participante acrescido dos seguintes percentuais do saldo de Conta Básica de Patrocinadora, de acordo com o seu tempo de Vinculação ao Plano, ficando o seu pagamento condicionado ao Término do Vínculo com a Patrocinadora:

Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)	Percentual do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora
até 2	0%
de 2 a 3	20%
de 3 a 4	40%

7.5.1. Ao Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, antes do gozo de qualquer benefício do Plano, será assegurado receber o **Resgate Integral**, desde que **requerido**, na forma de pagamento único ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo as parcelas vincendas atualizadas pelo Retorno dos Investimentos do último dia do segundo mês que anteceder ao pagamento, 100% (cem por cento) do saldo de Conta Básica de Participante acrescido **dos saldos, caso existentes, da subconta de Recursos Portados de Entidades Abertas ou Sociedades Seguradoras, e da subconta de Recursos Portados de Entidades Fechadas de Participante, bem como** dos seguintes percentuais do saldo de Conta Básica de Patrocinadora, de acordo com o seu tempo de Vinculação ao Plano, ficando o seu pagamento condicionado ao Término do Vínculo com a Patrocinadora:

Tempo de Vinculação ao Plano (em anos completos)	Percentual do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora
Menos de 1	0%
1	20%
2	40%
3	60%
4	80%
Acima de 5	100%

Incluindo no texto a possibilidade de resgate dos recursos portados, conforme disposto no artigo 18 da Resolução CNPC 50.

Alteração dos percentuais, conforme entendimento com a Patrocinadora.



	de 4 a 5	60%	Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, da Subconta de Recursos Portados, o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo da rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada”, <b>correspondentes às contribuições de Patrocinadora</b> da Subconta de Recursos Portados, não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.	
	acima de 5	90%		
Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, da Subconta de Recursos Portados, o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo da rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada”, da Subconta de Recursos Portados, não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.			<p>7.5.2. Do valor do Resgate Integral, que minimamente corresponderá à totalidade das contribuições vertidas ao Plano de Benefícios pelo Participante, serão descontados:</p> <p>I - as parcelas do custeio administrativo e do plano de custeio de sua responsabilidade; e</p> <p>II – os valores referentes a eventuais débitos do Participante junto ao Plano de Benefícios, inclusive as parcelas em atraso e as ainda não vencidas decorrentes dos contratos de financiamento e/ou empréstimo (operações com o Participante).</p> <p>7.5.3. O requerimento do instituto do Resgate resulta no cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano.</p>	<p>Deixar claro que a parte dos recursos portados de EFPC, referente a contribuição de Patrocinadora não pode ser objeto de resgate.</p> <p>Inclusão de dispositivos em conformidade com o §1º do art. 22 da Resolução CNPC 50/2022.</p> <p>Renumeração.</p>
6.5.4.2. O requerimento do instituto do Resgate resulta no cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano.				

<p>6.5.4.3. O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.</p> <p>6.5.4.4. O falecimento do Participante no período compreendido entre o requerimento e o recebimento do Resgate resultará no pagamento do correspondente valor aos herdeiros do “de cujus” designados em inventário judicial ou por escritura pública.</p>	<p>7.5.4. O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.</p> <p>7.5.5 A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate não assegura a qualidade de Participante do Plano.</p> <p>7.5.6. O falecimento do Participante no período compreendido entre o requerimento e o recebimento do Resgate resultará no pagamento do correspondente valor aos herdeiros do “de cujus” designados em inventário judicial ou por escritura pública.</p> <p>7.5.7. O pagamento do Resgate ou da 1ª (primeira) parcela será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês do protocolo do termo de opção na Entidade.</p> <p>7.5.7.1. No caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as demais parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno de Investimentos.</p> <p>7.6. RESGATE PARCIAL</p> <p>7.6.1. Será facultado ao Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, sem o Término do Vínculo com a Patrocinadora o resgate parcial:</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Menção expressa de que o resgate de forma parcelada gera a extinção das obrigações do plano perante o participante.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Previsão do prazo para pagamento do resgate com o objetivo de sanar lacunas no texto regulamentar.</p> <p>Idem.</p> <p>Inclusão da possibilidade de resgate parcial, conforme facultado pelo artigo 19 da Resolução CNPC 50.</p>
---	---	--

	<p>I – dos valores creditados na Subconta de Recursos Portados de Entidades Abertas ou Sociedades Seguradoras;</p> <p>II – dos valores creditados na Subconta de Recursos Portados de entidade de previdência complementar, contribuições de Participante;</p> <p>III – dos valores oriundos de Contribuição Voluntária de Participante;</p> <p>IV – de até 20% (vinte por cento) dos valores oriundos de Contribuição Básica de Participante vertidos ao Plano, creditados na Conta Básica de Participante.</p> <p>7.6.1.1. O resgate parcial previsto no inciso II do item 7.6.1. se refere somente aos valores portados a partir de 1º de janeiro de 2023.</p> <p>7.6.1.2. No resgate parcial previsto no inciso II do item 7.6.1. deve-se respeitar o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da portabilidade, sendo dispensada a carência caso os recursos portados tenham sido constituídos em planos instituídos por instituidor;</p> <p>7.6.1.3. É vedado, no caso do inciso II do item 7.6.1., o resgate, mesmo que parcial, das parcelas correspondentes às contribuições de Patrocinadora.</p>	
--	---	--

7.6.1.4. No resgate parcial previsto no inciso IV do item 7.6.1., deve-se respeitar o prazo de carência de 60 (sessenta) meses a partir da inscrição no Plano para a realização do primeiro resgate e para cada resgate parcial posterior o prazo de carência será 36 (trinta e seis) meses a contar da data do último resgate parcial efetuado.

7.6.1.5. O primeiro resgate parcial previsto no inciso IV do item 7.6.1., o limite poderá ser aplicado, a critério do Participante, sobre o valor do saldo da Conta Básica de Participante, e para os resgates parciais posteriores, sobre o valor do Conta Básica de Participante correspondente ao somatório das Contribuições Básicas vertidas ao Plano pelo Participante desde a data do último resgate parcial.

7.6.1.6. As datas de requerimento para o resgate parcial serão estabelecidas pela Diretoria e o pagamento do resgate parcial ocorrerá em até 60 (sessenta) dias da data do seu requerimento.

7.6.1.7. Do valor a ser resgatado parcialmente, serão descontadas as taxas destinadas ao custeio das despesas operacionais, na forma da regulamentação vigente, e poderão ser deduzidos eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o Participante.

	<p>7.6.1.8 O pagamento do resgate parcial será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês do protocolo do termo de opção na Entidade.</p>	
<p><b>7 DA DATA, DO CÁLCULO, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS</b></p> <p><b>7.1. DA DATA DE CÁLCULO E DE PAGAMENTO</b></p> <p>7.1.1. Os benefícios previstos nos itens 6.1 a 6.4 serão calculados com base no saldo da Conta Individual Global do Participante com base na última cota de final de mês disponível.</p> <p>7.1.2. Para efeito da Data do Cálculo, se a data do Término do Vínculo com a Patrocinadora ou a da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento. Para o caso de Pensão por Morte de Participante Assistido, o mês de competência será o mês da ocorrência do falecimento.</p> <p>7.1.3. Os benefícios serão pagos até o dia 30 de cada mês.</p> <p><b>7.2. DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS</b></p> <p>7.2.1. O benefício de prestação continuada será pago da seguinte forma:</p>	<p><b>8 DA DATA, DO CÁLCULO, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS</b></p> <p><b>8.1. DA DATA DE CÁLCULO E DE PAGAMENTO</b></p> <p>8.1.1. Os benefícios previstos nos itens 6.1 a 6.4 serão calculados com base no saldo da Conta Individual Global do Participante com base na última cota de final de mês disponível.</p> <p>8.1.2. Para efeito da Data do Cálculo, se a data do Término do Vínculo com a Patrocinadora ou a da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento. Para o caso de Pensão por Morte de Participante Assistido, o mês de competência será o mês da ocorrência do falecimento.</p> <p>8.1.3. Os benefícios serão pagos até o dia 30 de cada mês.</p> <p><b>8.2. DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS</b></p> <p>8.2.1. O benefício de prestação continuada será pago <b>conforme definição formal do Participante</b></p>	<p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Aprimoramento redacional.</p>

<p>a) pagamento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Individual Global, excluindo os valores da rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada”, da Subconta de Recursos Portados, a ser solicitado durante os primeiros 10 (dez) anos após a concessão do referido benefício;</p> <p>Para esse efeito, será admitida a escolha de percentuais que representem múltiplos de 5% (cinco por cento). Os valores dos pagamentos serão apurados considerando o saldo acima referido à época de cada solicitação. A soma dos percentuais não poderá superar a 25% (vinte e cinco por cento).</p> <p>b) um benefício de renda mensal correspondente ao percentual (P) do saldo da Conta Individual Global na Data de Cálculo. Onde: P corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, ou pelos Beneficiários, podendo P variar de 0% (zero por cento) até 1,5% (uma vírgula cinco por cento) em múltiplos de 0,1%.</p>	<p>na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:</p> <p>Reescrito no item 8.2.1.4.</p> <p>a) um benefício de renda mensal correspondente ao percentual (P) do saldo da Conta Individual Global na Data de Cálculo. Onde: P corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, ou pelos Beneficiários, podendo P variar de 0% (zero por cento) até 1,5% (uma vírgula cinco por cento) em múltiplos de 0,1%, <b>ou</b></p> <p>b) um benefício de renda mensal por prazo certo, definido pelo Participante, em “n” meses, entre 10 (dez) e 70 (setenta) anos, representado pelo pagamento de prestações mensais, iguais</p>	<p>O pagamento dos 25% passou a ser regrado pelo item 8.2.1.4.</p> <p>Inclusão da possibilidade do participante optar pelo recebimento do benefício por um prazo certo.</p>
---	--	---

<p>7.2.1.1. O percentual (P) escolhido pelo Participante ou pelos Beneficiários poderá ser alterado anualmente, quando for o caso, no mês de outubro de cada ano.</p> <p>7.2.1.2. Anualmente, no mês de janeiro, o benefício de renda mensal será recalculado considerando o percentual (P), bem como o saldo remanescente na Conta Individual Global.</p>	<p>e sucessivas, com base no saldo de contas, na razão de 1/n (um em avos) do referido saldo.</p> <p>8.2.1.1. O percentual (P) ou o prazo de recebimento, conforme a opção de recebimento de prestação continuada escolhido pelo Participante ou pelos Beneficiários poderá ser alterado anualmente, a qualquer tempo, quando for o caso, cujos efeitos serão produzidos 60 (sessenta) dias após a alteração.</p> <p>8.2.1.2. Anualmente, no mês de janeiro, o benefício de renda mensal será recalculado considerando o percentual (P) ou o prazo de recebimento do benefício de prestação continuada, bem como o saldo remanescente na Conta Individual Global.</p> <p>8.2.1.3. Será permitida a alteração da forma de recebimento do benefício de prazo certo para percentual e vice-versa, anualmente, cujos efeitos serão produzidos 60 (sessenta) dias após a alteração.</p> <p>8.2.1.4. O participante ao requerer o benefício de prestação continuada poderá solicitar o pagamento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Individual Global, excluindo os valores da rubrica "Recursos Portados - Entidade Fechada", correspondentes às contribuições de Patrocinadora da Subconta de Recursos Portados e valores indenizatórios</p>	<p>Alteração da redação para incluir o prazo certo e permitindo a alteração do percentual ou prazo a qualquer tempo, por ano, cuja eficácia ocorrerá em 60 dias.</p> <p>Incluída previsão do recebimento do prazo certo na redação.</p> <p>Incluída previsão de troca da forma de recebimento de percentual para prazo certo, para maior flexibilidade do participante.</p> <p>Permitir que o benefício inicial de até 25% também possa recair sobre os valores portados referentes as contribuições do Participante. Vedar, contudo o recebimento antecipado dos valores pagos em caráter indenizatórios do</p>
--	--	--

<p>7.2.2. A competência da primeira prestação dos benefícios de Aposentadoria será o mês da data do Término do Vínculo com a Patrocinadora e o seu valor será proporcional ao período compreendido entre a data do evento e a data do pagamento.</p> <p>7.2.3. Para pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, será exigido o Término do Vínculo com a Patrocinadora do Participante, ressalvado o benefício por Incapacidade, quando será exigida a comprovação da Incapacidade por perito credenciado pela Entidade, observado o disposto neste Regulamento.</p> <p>7.2.4. Se, quando da aplicação do percentual máximo item 7.2.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 20% (vinte por cento) de 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da</p>	<p>referente a cobertura adicional de benefício de risco, se houver, a ser solicitado durante o período de complementação da aposentadoria. Para esse efeito, será admitida a escolha de percentuais que representem múltiplos de 5% (cinco por cento). Os valores dos pagamentos serão apurados considerando o saldo acima referido à época de cada solicitação. A soma dos percentuais não poderá superar a 25% (vinte e cinco por cento).</p> <p>8.2.2. A competência da primeira prestação dos benefícios de Aposentadoria será o mês da data do Término do Vínculo com a Patrocinadora e o seu valor será proporcional ao período compreendido entre a data do evento e a data do pagamento.</p> <p>8.2.3. Para pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, será exigido o Término do Vínculo com a Patrocinadora do Participante, ressalvado o benefício por Incapacidade, quando será exigida a comprovação da Incapacidade por perito credenciado pela Entidade, observado o disposto neste Regulamento.</p> <p>8.2.4. Se, quando da aplicação das regras de cálculo e recálculo do benefício de prestação continuada, o benefício resultante for de valor mensal inferior a 20% (vinte por cento) de 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único,</p>	<p>benefício de risco contratado de forma facultativa.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Aprimoramento redacional em função da inclusão da possibilidade de pagamento do benefício sob a forma de renda por prazo certo.</p>
---	--	---



<p>cota disponível na data de pagamento, vezes o número de cotas existentes na Conta Individual Global na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante e seus Beneficiários.</p> <p>7.2.5 O Participante Assistido que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.</p>	<p>correspondente ao valor da cota disponível na data de pagamento, vezes o número de cotas existentes na Conta Individual Global na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante e seus Beneficiários.</p> <p>8.2.5. O Participante Assistido que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.</p> <p>8.2.5.1. O Participante que optar por receber o benefício mensal por prazo certo, conforme item 8.2.1.-b, e requerer o Abono Anual, terá como consequência a alteração da razão de 1/n (um em avos) do referido saldo, reduzida para <math>1/[(13/12).n]</math>.</p> <p>8.2.6. Em caso de falecimento de Participante Ativo ou Autopatrocinado, os beneficiários poderão optar de forma indivisível pela forma de recebimento definida no item 8.2.1-a ou 8.2.1-b, por consenso.</p> <p>8.2.7. Aos Beneficiários dos Participantes ou Assistidos falecidos será facultada, na concessão do Benefício por Morte, a opção de pagamento prevista no item 8.2.1.4, em parcela única, desde que o Participante Assistido não</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Inclusão da redação para demonstrar que o Abono Anual no benefício por prazo certo modifica a razão da fórmula de recebimento.</p> <p>Inclusão da forma de pagamento do Benefício por Morte de Participante Ativo ou Autopatrocinado, em caráter indivisível, ou seja, havendo mais de um beneficiário eles devem escolher por receber a complementação de pensão por percentual ou prazo certo conjuntamente.</p>
---	--	---

	<p>tenha requerido os 25% do saldo da Conta Individual Global. O percentual de escolha do Beneficiário somado ao percentual eventualmente escolhido pelo Participante Assistido em vida não pode superar 25% (vinte e cinco por cento).</p>	<p>A Inclusão do item 8.2.7 é para deixar claro que a antecipação dos 25% do benefício é permitido aos beneficiários.</p>
<p><b>8 DAS ALTERAÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES</b></p> <p><b>8.1. DAS ALTERAÇÕES</b></p> <p>8.1.1. Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo da Entidade, sujeito à aprovação da autoridade competente, ressalvados, em qualquer hipótese, os direitos adquiridos dos Participantes e os Benefícios acumulados até a data da aprovação da alteração pela autoridade competente, observado o disposto na legislação em vigor.</p> <p>8.1.2. Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano, por um prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, e só fazer as contribuições destinadas ao custeio administrativo, respeitada a paridade contributiva. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade</p>	<p><b>9 DAS ALTERAÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES</b></p> <p><b>9.1. DAS ALTERAÇÕES</b></p> <p>9.1.1. Este Regulamento só poderá ser alterado por <b>deliberação do Conselho Deliberativo da Entidade, sujeito à aprovação dos Patrocinadores e</b> da autoridade competente, ressalvados, em qualquer hipótese, os direitos adquiridos dos Participantes e os Benefícios acumulados até a data da aprovação da alteração pela autoridade competente, observado o disposto na legislação em vigor.</p> <p>9.1.1.1. <b>Se todos os Patrocinadores pertencerem ao mesmo grupo econômico, a aprovação dependerá apenas do Patrocinador controlador (holding).</b></p> <p>8.1.2. <b>Excluir o item 8.1.2.</b></p>	<p>Renumeração Alteração para incluir a aprovação dos Patrocinadores.</p> <p>Inclusão deste item para incluir a aprovação somente pela holding, sem a necessidade de anuência de todas as Patrocinadoras.</p> <p>Sugestão de excluir o item 8.1.2 por completo, tendo em vista que traz uma grande incerteza aos participantes, bem como apresenta um elevado grau de subjetividade</p>

<p>governamental competente e divulgada aos Participantes.</p> <p>Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora, podendo os Participantes optarem por manter suas contribuições, inclusive as Contribuições Voluntárias.</p> <p>A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano.</p> <p><b>8.2. RETIRADA DE PATROCINADORA</b></p> <p>No caso de retirada total ou parcial de Patrocinadora será assegurado ao Participante e ao Beneficiário em gozo de pensão a quitação de seu Direito Acumulado, observados os prazos e a forma que dispuser a regulamentação vigente que rege a matéria.</p>	<p><b>9.2. RETIRADA DE PATROCINADORA</b></p> <p>No caso de retirada total ou parcial de Patrocinadora será assegurado ao Participante e ao Beneficiário em gozo de pensão a quitação de seu Direito Acumulado, observados os prazos e a forma que dispuser a regulamentação vigente que rege a matéria.</p>	<p>sobre o que seria “dificuldade econômica” para efeitos de permitir a redução ou até a interrupção das contribuições da Patrocinadora.</p> <p>Renumeração.</p>
<p><b>9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p>9.1. A Entidade disponibilizará, pelo portal eletrônico, a cada Participante um extrato da Conta Individual Global, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.</p>	<p><b>10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p>10.1. A Entidade disponibilizará, pelo portal eletrônico, a cada Participante um extrato da Conta Individual Global, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.</p>	<p>Renumeração.</p>

<p>9.2. Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência, após a Notificação da Entidade, determinará a suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.</p> <p>9.3. Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.</p> <p>9.4. Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Regulamento vigente na data em que implementou as condições estabelecidas para a elegibilidade ao benefício, observado o direito adquirido do Participante.</p> <p>9.5. A Entidade poderá negar o benefício, declarar nulo ou reduzir benefício, se for reconhecido pelo Poder Judiciário que a morte ou</p>	<p>10.2. Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência, após a Notificação da Entidade, determinará a suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.</p> <p>10.3. Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.</p> <p>10.4. Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Regulamento vigente na data em que implementou as condições estabelecidas para a elegibilidade ao benefício, observado o direito adquirido do Participante.</p> <p>9.5. Excluir o item 9.5.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Sugestão de exclusão do item 9.5. por entendermos que esta cláusula não deveria estar</p>
---	---	--

<p>a Incapacidade do Participante foi provocada por Beneficiário ou foi resultante de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado.</p>		<p>prevista em regra - regulamentar. Isso porque, se houver determinação judicial neste sentido, não há necessidade de ter previsão no regulamento para sua aplicação. Ademais, com a presença desta cláusula no Regulamento, cria-se uma obrigação investigativa para a Entidade no sentido de sempre buscar ter conhecimento dos fatos ou circunstâncias do evento morte ou incapacidade. Desnecessário.</p>
<p>9.6. Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.</p>	<p>10.5 Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>9.7. Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não</p>	<p>10.6 Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não</p>	<p>Renumeração.</p>

<p>podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).</p> <p>9.8. Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.</p> <p>9.9. Ao Participante será entregue, na data de sua inscrição, cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características, observado o disposto na legislação em vigor.</p> <p>9.10. Os benefícios previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual.</p>	<p>podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).</p> <p>10.7. Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.</p> <p>9.9. Excluir</p> <p>10.8. Os benefícios previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Excluir o item 9.9., tendo em vista que já foi incluída tal disposição no item 3.2.2.</p> <p>Renumeração.</p>
<p><b>10 CRÉDITO DE MIGRAÇÃO</b></p> <p>10.1. Os participantes ou assistidos de outro plano de benefícios administrado pela Entidade, que optarem em transferir as suas reservas para este Novo Plano de Contribuição Definida – NCD, terão direito ao crédito dos valores transferidos, na Conta Básica de Participante, sob a rubrica Crédito de Migração, observada a legislação</p>	<p><b>11 CRÉDITO DE MIGRAÇÃO</b></p> <p>11.1. Os participantes ou assistidos de outro plano de benefícios administrado pela Entidade, que optarem em transferir as suas reservas para este Novo Plano de Contribuição Definida – NCD, terão direito ao crédito dos valores transferidos, na Conta Básica de Participante, sob a rubrica Crédito de Migração, observada a</p>	<p>Renumeração</p>

pertinente e as determinações do órgão governamental competente.	legislação pertinente e as determinações do órgão governamental competente.	
	<p><b>12 CONTRATAÇÃO DE SEGURO</b></p> <p>12.1. A Entidade poderá contratar junto a sociedade seguradora autorizada a operar no Brasil para cobertura adicional de benefício de risco relativo aos seguintes eventos, observada a legislação vigente:</p> <p>I – invalidez de Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado; e</p> <p>II – falecimento de Participante.</p> <p>12.2. As coberturas, assim como o recolhimento das respectivas contribuições, ficam condicionadas à existência de contrato válido entre a Entidade e sociedade seguradora, bem como à aceitação do Participante ou Assistido na qualidade de segurado quanto à respectiva cobertura.</p> <p>12.3. A adesão dos Participantes a qualquer das coberturas previstas neste Regulamento é facultativa, podendo ser feita isolada ou conjuntamente, e sua contratação se dará, exclusivamente, por meio da Entidade.</p> <p>12.4. Os Participantes optantes pelas coberturas de que tratam os incisos I e II do item 12.1. deverão recolher as contribuições devidas, conforme definidas no contrato respectivo, à Entidade a quem compete o repasse à sociedade seguradora.</p>	<p>Inclusão de um capítulo para tratar sobre a contratação de seguro para a cobertura dos benefícios de risco por morte e invalidez.</p>

	<p>12.5. Poderá a Patrocinadora, por liberalidade, se responsabilizar pelo recolhimento das contribuições referentes as coberturas de que tratam os incisos I e II do item 12.1 isolada ou conjuntamente em substituição aos Participantes. O pagamento das contribuições pela Patrocinadora deverá ser realizado diretamente à Entidade a quem compete o repasse à sociedade seguradora.</p> <p>12.6. Observadas as disposições constantes de contrato entre a Entidade e a sociedade seguradora, que não poderá contrariar este Regulamento, não haverá coberturas para participantes inadimplentes, independentemente de notificação prévia.</p> <p>12.7. As indenizações recebidas da sociedade seguradora decorrentes de contratação das coberturas previstas nos incisos I e II do item 12.1. serão adicionadas a Conta Individual Global para concessão do Benefício de Incapacidade ou Morte previstos nos itens 6.2 e 6.4 respectivamente.</p>	
--	---	--